

Publicado no D.O.E. nº 9962
Dia 08, 06, 17



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO-**SECS** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO APRENDIZAGEM E TRABALHO PROTEGIDO, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 029/2017-CEDCA/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 006/2017

Protocolo nº 14.274.982-3

A **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS**, neste ato representado por seu Secretário Senhor **Deonilson Roldo**, portador da Cédula de Identidade nº 2.021.385-0 SSP/PR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, promover a campanha de comunicação capaz de contribuir para a contratação de adolescentes na condição de aprendizes em empresas de médio e grande porte, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **SECS** encartados no protocolado nº 14.274.982-3, aprovado pela **SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

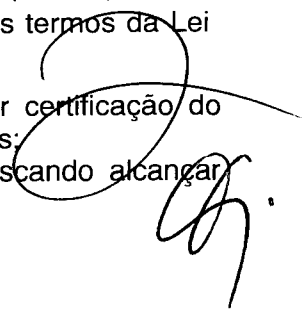
I – DA SEDS

- a) Emitir Movimentação de Crédito Orçamentário-MCO, conforme dotação orçamentária da despesa, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA SECS

- a) Executar o objeto, conforme Plano de Trabalho e projeto técnico elaborado pelo SECS, aprovados pela SEDS, após a descentralização do orçamento programado;
- b) não utilizar os recursos, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) promover as despesas constantes do Plano de Aplicação e projeto técnico elaborados pela SECS, aprovados pela SEDS, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório;
- d) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- e) realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- f) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
 - processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
 - uma via da nota de empenho;
 - emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
 - três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;



- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto;
- l) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Aplicação aprovado;
- m) encaminhar a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente-CPCA/SEDS, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;
- n) fornecer ao CEDCA/PR e a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente-CPCA/SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **06 (seis) meses** a partir da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de R\$ 2.192.656,76 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) serão disponibilizados através de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, para descentralização do Orçamento Programado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor estabelecido neste instrumento não poderá se aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

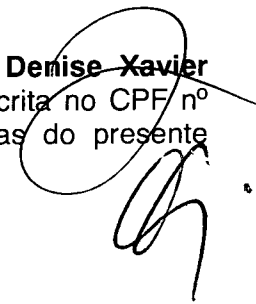
CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da Dotação Orçamentária 5760.08243024.417- Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fonte de recursos 102, elemento de despesa 3390.3900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Denise Xavier Masson**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.102.300-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 024.922.319-84 para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SECS pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO

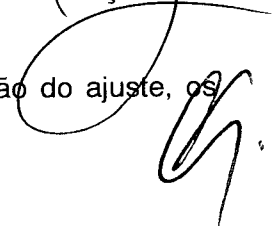
Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS e ao CEDCA, parcialmente ao final do exercício e ao final da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor de referência do Órgão Titular do Crédito deverá solicitar à SECS relatórios de acompanhamento de fiscalização, parciais e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados quais deverão ser remetido para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS


As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 07 de Junho de 2017

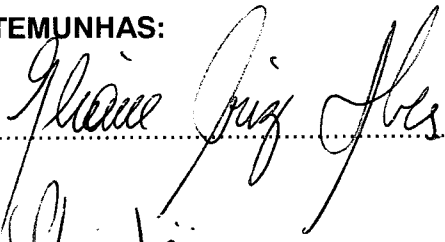
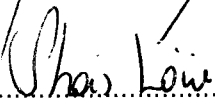


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Deonilson Roldo
Secretário de Estado da Comunicação
Social- SECS

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 



Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:


Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

RG:



Coordenação da Receita do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5.678/2017

Protocolo 13.165.553-3

Beneficiária: Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda
CAD-ICMS 902.95271-37 CNPJ 05.607.657/0001-35

Endereço: Av. Rui Barbosa, 2529 - Galp. 11/12 - Ipê, São José dos Pinhais - PR
SUMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 4.839/2013

Em vista do Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções firmado entre a Beneficiária e o Governo do Paraná, o Regime Especial nº 4.839/2013 passa a ter a seguinte redação:

1. O subitem 2.2. da Seção "II - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. A Beneficiária fica autorizada a um crédito presumido do ICMS sobre o imposto devido na operação de importação de produtos para revenda, e que tenham as características dos relacionados no Anexo Único, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, até o limite máximo de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação de importação, e que resulte em carga tributária mínima de 2% (dois por cento)."

2.2.1. O crédito presumido de que trata o caput aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 108 do Regulamento do ICMS/PR na operação de importação.

2.2.2. Se a operação de saída estiver alcançada por isenção ou não-incidência, sem previsão de manutenção de crédito, o crédito presumido de que trata esta cláusula deverá ser estornado.

2.2.3. Se a operação de saída estiver alcançada por redução na base de cálculo, sem previsão de manutenção de crédito, o crédito presumido de que trata esta cláusula deverá ser estornado proporcionalmente.

2.2.4. Fica a Beneficiária dispensada do recolhimento do imposto diferido na operação de importação na hipótese de posterior saída das mercadorias em operações isentas ou não sujeitas a incidência do imposto."

2. O subitem 2.4. da Seção "II - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4. A Beneficiária fica autorizada a um crédito presumido do ICMS sobre o imposto próprio devido pelas saídas internas dos produtos importados para revenda, e que tenham as características dos relacionados no Anexo Único, no percentual que resulte na carga tributária correspondente a 4% (quatro por cento). O previsto neste item não dispensa a retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, em relação às operações subsequentes."

3. Insere-se o subitem 2.7. com a seguinte redação:

"2.7. De forma a operacionalizar a importação dos produtos relacionados no Anexo Único, deve a Beneficiária fornecer, por mensagem eletrônica endereçada ao Setor de Regimes Especiais da Inspeção Geral de Fiscalização, a lista dos itens correlatos a serem importados, detalhados com a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) de 8 dígitos, promovendo conforme o caso a sua atualização a cada DI - Declaração de Importação - DI, com antecedência mínima de 15 dias do cadastramento desta."

4. O Anexo Único passa a vigorar com a seguinte redação:

"Produtos

- a) Produtos para captura automática de dados de identificação.
- b) Terminais de pontos de venda, voz, vídeo e comunicações convergentes.
- c) Leitores de códigos de barras.
- d) Impressoras.
- e) Terminais touch screen.
- f) Soluções VOIP.
- g) Controle de acesso infraestrutura sem fio.
- h) Câmeras IP.
- i) Roteadores, cabos, interruptores.
- j) Máquinas, equipamentos, partes, peças, acessórios e suprimentos de informática.
- k) Periféricos de informática e de escritório.
- l) Mochilas e acessórios para notebook.
- m) Componentes eletrônicos.
- n) Programas de computador.
- o) Computadores.
- p) Produtos eletrônicos, instrumentos e aparelhos para soluções de comunicação unificada e colaboração, infraestrutura de redes, computação, segurança da informação, segurança física, e computação em nuvem, equipamentos para virtualização, notebooks, desktops, telas profissionais e monitores.
- q) Artigos de relojoaria destinados à infraestrutura de redes, infraestrutura de datacenters e computação, incluindo medidores de umidade e temperatura para datacenters, dispositivos eletrônicos e computadores de pulso com conexão via bluetooth.
- r) Produtos destinados a soluções de infraestrutura de datacenters, incluindo condicionadores de ar, no-breaks, racks, cabos, servidores, equipamentos de armazenamento (storage), switches, roteadores e aceleradores de rede.
- s) Máquinas copiadoras e duplicadoras.
- t) Instrumentos e aparelhos para uso técnico profissional.
- u) Máquinas fotográficas, filmadoras e projetores de imagens.
- v) Aparelhos fotográficos e de ótica para soluções de segurança física como câmeras de monitoramento, conversores de imagem scanners e suprimentos.
- w) Equipamentos e mobiliários para salas de videoconferência e telepresença, tais como PABX, centrais de contact center, gateways VOIP, telefones IP, video conferência, equipamentos de gravação."

5. Todas as definições e referências utilizadas nesse instrumento terão o mesmo significado aplicado ao Protocolo de Intenções a que alude o subitem 1.2 do Regime Especial nº 4.839/2013, exceto se o contrário for expressamente mencionado, ratificando-se expressamente as demais disposições do Protocolo de Intenções naquilo que não colidirem com o Termo Aditivo a que alude o início deste Regime Especial. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4.839/2013.

7. O presente Regime Especial entra em vigor a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 28 de abril de 2017
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda
Gilberto Calixto
Diretor da CRE
Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda
Beneficiária

49824/2017

SECRETARIA DA FAZENDA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5.752/2017

Protocolo: 14.398.812-0

Beneficiária: CLARO S.A.

CAD ICMS/PR 902.82480-48 CNPJ 40.432.544/0224-69

Endereço: RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 1924 - 12ª A 15ª AND - CENTRO - CURITIBA - PR

SUMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 5306/2015 - Prorrogação

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 5306/2015 passa a ter a seguinte redação:

1. Os subitens 2.2, 2.3 e 3.2 do Regime Especial nº 5306/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. Para efeito do disposto no item 2.1, nas prestações de serviço de telecomunicação do período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2019, a Beneficiária pode se creditar mensalmente da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do imposto debitado em notas fiscais de serviço de telecomunicação, NFST, modelo 22, emitidas em via única nos termos do art. 357 do RICMS/12, para o mesmo período mensal de apuração. Não devem ser considerados na composição do cálculo do total do débito do imposto os valores de débitos de ICMS relativos às prestações de serviço pré-pago, o recolhimento de que trata o § 3º do Artigo 359 do RICMS/12, e os débitos de ICMS de serviços realizados por outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da Beneficiária, bem como os débitos do imposto relativos à prestação de serviço de televisão por assinatura.

2.3. Para efeito do disposto no item 2.1, nas prestações de serviço de telecomunicação ocorridas no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a Beneficiária pode se creditar do valor resultante da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do imposto debitado em notas fiscais de serviço de telecomunicação, NFST, modelo 22, emitidas em via única nos termos do art. 357 do RICMS/12, para o mesmo período. Não devem ser considerados na composição do cálculo do total do débito do imposto os valores de débitos de ICMS relativos às prestações de serviço pré-pago, o recolhimento de que trata o § 3º do Artigo 359 do RICMS/12, e os débitos de ICMS de serviços realizados por outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da Beneficiária, bem como os débitos do imposto relativos à prestação de serviço de televisão por assinatura.

()

3.2. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de setembro de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5306/2015.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 12 de maio de 2017.

Gilberto Calixto

Diretor da CRE

CLARO S.A.

Beneficiária

49910/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 006/2017 E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 007/2017

Protocolo nº 14.274.982-3

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS

Objeto: Projeto "Aprendizagem e Trabalho Protegido" - promovendo a campanha de comunicação capaz de contribuir para a contatagem de adolescentes na condição de aprendizes em empresas de médio e grande porte conforme Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 2.192.656,76 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Doação Orçamentária: 5760.08243024.417 - Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, Fonte 102, Rubrica 3390.3900

Vigência para o Termo de Ajuste: 06 (seis) meses a partir da data da publicação.

Vigência para o Termo de Cooperação Técnico-Financeira: 06 (seis) meses a partir da data da publicação.

Assinado em 07/06/2017

Curitiba, 07 de Junho de 2017
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.
50024/2017